

PARECER Nº 1330/2021 – NCI/SESMA

INTERESSADO: SESMA/PMB

FINALIDADE: Manifestação quanto à regularidade dos procedimentos adotados e a possibilidade de homologação do Pregão Eletrônico SRP nº 15/2021.

1- DOS FATOS:

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer, é necessário um breve relatório.

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, o Processo Administrativo nº 5284/2021 - GDOC, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA, referente à realização da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 15/2021, cujo objeto é a “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIBIÓTICOS”, OBJETIVANDO ABASTECER OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA.

Dito isso, passamos a competente análise.

2- DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores (licitações e contratos).

Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 (Sistema de Controle Interno).

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas gerais de Direito Financeiro).

Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1999 (Improbidade Administrativa).

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Pregão).

Decreto Federal nº 5.450/2005.

Decreto Municipal nº 47.429, de 24 de janeiro de 2005 (Regulamento da modalidade de Licitação e Pregão).

Decreto Municipal nº 75.004/2013.



3- DA PRELIMINAR:

Além do cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle Interno, o que no caso concreto está comprovado.

Assim sendo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

4- DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, que cuida da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 15/2021, para a “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIBIÓTICOS”, OBJETIVANDO ABASTECER OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA”, ficará dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 47.429, de 24 de janeiro de 2005 e Decreto Municipal nº 75.004/2013, que regulamenta a modalidade do pregão, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos os seguintes fundamentos legais:

Decreto Municipal N.º 47.429, DE 24 DE JANEIRO DE 2005.

REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DENOMINADA PREGÃO

ANEXO I

NORMAS E PROCEDIMENTOS

(...)

“Art. 10. A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado;

II - autorização e justificação da licitação;

III - indicação do recurso próprio, acompanhada da declaração do ordenador da despesa;

IV - definição do objeto do contrato, na forma do inciso III do art. 9º;

V - elaboração do termo de referência;

VI - especificação das exigências de habilitação, estabelecimento dos critérios de aceitação das propostas e demais providências elencadas no inciso II do art. 8º;

VII - ato de designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio;

Av. Gov. José Malcher, 2821 - Nazaré, Belém - PA, 66090-100

E-mail: sesmagab@gmail.com

Tel: (91) 3236-1608/98413-2741



VIII - confecção do edital e dos respectivos anexos, quando for o caso;

IX - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do inciso I do art. 12;

X - parecer jurídico sobre o edital e a minuta de contrato, se for o caso.”.

(...)

“Art. 12. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

a) para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais):

1. por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Belém na rede mundial de computadores-Internet;

2. no Diário Oficial do Município;

b) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

1. por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Belém na rede mundial de computadores-Internet;

2. no Diário Oficial do Município;

3. em jornal de grande circulação local;

c) para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

1. por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Belém na rede mundial de computadores-Internet;

2. no Diário Oficial do Município;

3. em jornal de grande circulação regional ou nacional;

II - do edital e do respectivo aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lido, consultado ou prestado qualquer esclarecimento sobre o edital, o local e a data onde será realizada a sessão pública do pregão;

III - do edital constarão, também, todos os elementos definidos no inciso II do art. 8º e III do art. 9º as normas disciplinadoras do procedimento, o critério de reajuste e a minuta do contrato, quando for o caso, as condições de pagamento e de recebimento do objeto da licitação, as instruções, as normas para o recurso e outras indicações específicas ou peculiares à licitação;

IV - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da última publicação do aviso, para os interessados apresentarem seus envelopes de proposta de preços e documentação de habilitação;

V - no dia, hora e local designados no edital será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes contendo proposta de preços e documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento e comprovar, se for o caso, que possui os necessários poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VI - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados e lacrados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VII - o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, verificará a sua conformidade com os requisitos do edital e classificará o autor da oferta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;

VIII - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso VII, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

IX - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

X - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

XI - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo proponente, para efeito de ordenação das propostas;

XII - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XIII - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito de sua aceitabilidade;

XIV - sendo aceitável a proposta de menor preço será aberto o envelope documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das condições habilitatórias com base no edital, procedendo-se à verificação de que o proponente está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e as Fazendas Estadual e Municipal, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XV - para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para o fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade definidos no edital;

XVI - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XVII - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XVIII - nas situações previstas nos incisos XII, XIII e XVII, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XIX - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no final da sessão, manifestar a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese dos seus motivos, quando lhe será concedido o prazo de até 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso e, desde logo, intimados os demais licitantes a apresentar, caso queiram, contra razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XX - ao pregoeiro e à autoridade competente é assegurado, a cada um, o prazo de 1 (um) dia útil para informações e julgamento do(s) recurso(s), respectivamente;

XXI - não acolhendo o recurso o pregoeiro prestará as informações, no prazo assinalado no inciso XXII, e remeterá os autos à autoridade competente para decisão;

XXII - o acolhimento de recurso, pela autoridade competente ou pelo pregoeiro, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXIII - constatada a regularidade dos atos procedimentais, será feita a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor;

XXIV - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante, no final da sessão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXV - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital;

XXVI - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXVII - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XVII e XVIII deste artigo;

XXVIII - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.”.

5- DA ANÁLISE:

O presente processo refere-se à realização da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 15/2021.

Para instrução da competente análise, foram juntados nos autos: MEMO. Nº 211/2021-NUPS/SMS/PMB solicitando a aquisição de medicamentos antibióticos”, objetivando abastecer os estabelecimentos de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de BELÉM – SESMA; Termo de Referência; despacho do secretário; pesquisa mercadológica e mapa comparativo de preços;

Av. Gov. José Malcher, 2821 - Nazaré, Belém - PA, 66090-100

E-mail: sesmagab@gmail.com

Tel: (91) 3236-1608/98413-2741

minuta do edital; PARECER JURIDICO Nº 591/2021 – NSAJ/SESMA/PMB aprovando a minuta do edital; Despacho de aprovação da minuta do edital e seus anexos; autorização para realização da licitação pela autoridade competente; cópia da portaria de designação do pregoeiro e seu certificado; e Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 15/2021; e Pedidos de Esclarecimentos do Edital.

Após a instrução acima citada, temos as Propostas das licitantes; Ata de Realização do Pregão; Resultado por Fornecedor; Termo de Adjudicação; cadastro no Mural de Licitações do TCM/PA; Ofício nº 097/2021 – CGL/SEGEP/PMB e Parecer Jurídico nº 1334/2021 – NSAJ/SEMSA/PMB.

Sendo assim, diante da análise dos documentos anexados nos autos, temos a destacar:

1. Primeiramente vamos destacar a obrigatoriedade quanto à realização de licitação. A licitação é uma aplicação concreta do princípio da igualdade, o qual, na Constituição Federal é descrito como um dos direitos e garantias fundamentais. Decorre diretamente da Carta Magna o dever de licitar, em seu art. 37, inciso XXI. Portanto considerando que a licitação é o procedimento administrativo por meio do qual o Poder Público, mediante critérios preestabelecidos, isonômicos e públicos, busca escolher a melhor alternativa para a celebração de um ato jurídico.
2. Em síntese, é um procedimento que antecede a celebração de contratos pela Administração Pública e tem por finalidade buscar a melhor proposta, estimulando a competitividade entre os potenciais contratados, e, oferecer iguais condições a todos que queiram contratar com a Administração. Se por um lado licitar se constitui em um dever do administrador público, por outro, não menos importante, se torna também uma garantia para os administrados, especialmente para os licitantes. Portanto, a licitação é sinônima de um legítimo instrumento de gestão pública proba, eficiente e transparente.
3. No caso concreto, o NUPS/SMS/PMB, através do MEMO. Nº 211/2021-NUPS/SMS/PMB autuou o processo administrativo com a elaboração do Termo de Referência

para futura e eventual “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIBIÓTICOS”, OBJETIVANDO ABASTECER OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA”, mediante a elaboração do referido documento, após aprovação pela autoridade competente, os autos foram encaminhados a SEGEP/CGL para a realização da Pesquisa mercadológica e confecção da minuta do instrumento convocatório. Ato contínuo, o Núcleo Setorial de Assuntos Jurídico emitiu o Parecer nº 591/2021 – NSAJ/SESMA, aprovando os termos da minuta do instrumento convocatório.

4. Conforme se verificou nos autos, todas as regras da fase interna foram atendidas, uma vez que o processo administrativo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo nele: a Solicitação de autorização para futura e eventual “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIBIÓTICOS”, OBJETIVANDO ABASTECER OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA”; o Termo de Referência; aprovação e autorização do Secretário Municipal de Saúde; Cotação de preço; Mapa comparativo; Minuta do Edital e seus anexos devidamente analisados pelo Núcleo Jurídico; Autorização para a realização do processo licitatório, na forma do art. 38 caput da Lei nº 8.666/93 e art. 4º II, da Lei nº 12.462/2011; Cópia do Decreto nº 100.598 - PMB, DE 14 DE ABRIL DE 2021 que designa os servidores para atuarem como pregoeiros nos Pregões e cópia da certificação do pregoeiro.

5. O procedimento na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 15/2021, foi devidamente publicado em jornal de grande circulação, no diário oficial da união e no diário oficial do município de Belém, bem como devidamente cadastrado no mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, dando inicio, assim, a fase externa da licitação.

6. Após a divulgação do Edital de Licitação as empresas pediram esclarecimentos:

- 1 – A empresa BH FARMA solicitou esclarecimento acerca do descritivo do item 24 do Edital do PE 15/2021 - Medicamentos Antibióticos, proc. 5284/2021: Tendo como resposta

do PREGOEIRO que o medicamento proposto pela empresa BH Farma é compatível tecnicamente com descritivo solicitado no item 24 do TR – Anexo I, concomitante itens 47 e 48 do Anexo II (claritromicina 500mg – comprimido revestido).

- A empresa CIMED solicitou esclarecimento acerca do descritivo do item 5 do Edital do PE 15/2021 - Medicamentos Antibióticos, proc. 5284/2021.

Em resposta o PREGOEIRO esclarece: Quanto os itens contidos no Anexo A, é parte integrante do Termo de Referência - Anexo I, onde constam os itens solicitados pelo órgão demandante, cujos itens após pesquisa de mercado, e no momento em que é elaborada a Minuta de Edital com valores iguais ou superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo realizada a divisão em cota principal e reservada, de acordo com arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (LC nº 147/2014), inclusive está previsto no item 7.23, 7.24 e subitens do Edital, ocasionando alteração da ordem dos itens no Anexo II em relação ao Anexo A. Portanto, para efeito de cadastro de proposta no sistema Comprasnet, deverá o licitante ATENTAR para o Anexo II do Edital. Quando do cadastro do item 5 (Amoxicilina) e alguns outros itens no sistema Comprasnet, o mesmo NÃO possui CÓDIGO “aberto”, para que possamos disponibilizar o solicitado no referido item, conforme contido no Anexo II, então, faz-se a busca da especificação do objeto licitado mais aproximada e apresentação (ml). Porém o licitante deverá ATENTAR que consta no Edital, item 1.4, caso haja divergência entre as especificações, objeto licitado, descritas no sistema Comprasnet e as especificações constantes no Edital, prevalecerão às constantes neste último. Quanto a apresentação do medicamento solicitado no item 5, qual seria em ML, já que o Edital, nos Anexos A e II, não menciona, e conforme cadastrado no sistema Comprasnet em “frasco de 60ml”, foi no mesmo procedimento acima quanto a especificação do objeto a ser licitado, inclusive com manifestação pela área técnica da SESMA, sendo facultada ao proponente a opção de volume final.

- A empresa HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA solicitou esclarecimento acerca do descritivo do item 72 do Edital do PE 15/2021 - Medicamentos Antibióticos, proc. 5284/2021.

Em resposta foi esclarecido que o medicamento objeto do questionamento da empresa HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA (item 38 do TR – Anexo I, concomitante itens 72 e 73 do Anexo II - Metronidazol 500mg para uso parenteral frasco graduado de 100 ml), poderá ser aceita a apresentação de bolsa graduada – sistema fechado, pois é compatível tecnicamente com a necessidade da SESMA e ainda cumpre o item 6.1 – d) do TR sem qualquer prejuízo ao atendimento dos pacientes.

- A empresa RIOBAHIAFARMA solicitou esclarecimento acerca do descritivo dos itens 5 e 9 do Edital do PE 15/2021 - Medicamentos Antibióticos, proc. 5284/2021.

Em resposta foi esclarecido que os descritivos solicitados nos itens 5, 6, 7 e 8 do TR – Anexo I, concomitante itens 5 e 9 do Anexo II (Amoxicilina suspensão oral 50mg/mL e Amoxicilina 50mg/mL + clavulanato de potássio 12,5 mg/mL susp oral), não preveem o volume final dos frascos, somente a descrição qualitativa da composição dos medicamentos, desta feita, é facultada ao proponente a opção de volume final.

Assim foram esclarecidos os pedidos das empresas e o processo teve continuidade.

7. Dando continuidade a realização do processo licitatório, foi aberta a sessão às 09:00 horas do dia 24 de maio de 2021, com a fase de aceitação de propostas de preços, envio de documentos originais e cópias autenticadas, onde foram divulgadas as propostas recebidas, em seguida os participantes apresentaram seus lances. Após, foi encerrada a sessão às 10:41 horas do dia 16 de julho de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

8. Em atendimento aos requisitos do edital, foi aberto o prazo para intenção de recursos, conforme prevê o inciso XIX do art. 12 do Decreto Municipal nº 47.249/05, bem como preconiza o art. 26, do Decreto nº 5.450/2005.

9. Houve INTENÇÃO DE RECURSO sendo posteriormente disponibilizadas as RAZÕES DO RECURSO para os ITENS 41,45,46,52 e 68 contra decisão do pregoeiro, em inabilitar as licitantes FÓRMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LTDA, conforme



parecer técnico emitido pela área técnica da SESMA, quando da análise de proposta ajustada e documentos referentes a qualificação técnica, devido AFE e Licença apresentados, serem incompatíveis com a atividade necessária ao fornecimento da licitação, pois os referidos documentos apresentados autorizam a dispensação de medicamentos e não a distribuição, conforme disposto no Art. 43 da RDC nº 44/2009 e pela licitante INOVAMED HOSPITALAR LTDA, de acordo com subitem 2.2.4 do Edital, devido registro no Portal da Transparência, em consulta consolidada de pessoa jurídica, TCU, estar inserida no cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensão de licitar, do registro de “SUSPENSÃO DE LICITAR”, órgão emissor a Prefeitura Municipal de Campinas/SP, de acordo como previsto no Edital.

10. Desta forma, estando o presente processo devidamente instruído, tendo sido realizado o Pregão Eletrônico SRP nº 15/2021, objetivando a “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIBIÓTICOS, objetivando abastecer os estabelecimentos de Saúde da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA apresenta o Termo de Adjudicação e o Resultado por Fornecedor, onde constam as seguintes empresas:

- **DISTRIBEN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES EIRELI (CNPJ: 04.234.179/0001-00), vencedora dos Itens 66 e 70 no Valor Total de R\$ 1.029.187,50 (um milhão e vinte e nove mil reais cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos);**

- **CRISTALFARMA COMERCIO REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORT (CNPJ: 05.003.408/0001-30), vencedora dos Itens 29, 35 e 78, no Valor Total de R\$ 1.854.673,34 (um milhão oitocentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos);**

- **ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA (CNPJ: 05.439.635/0004-56), vencedora dos Itens 31, 33, 37 e 89 no Valor Total de R\$ 2.360.347,00 (dois milhões trezentos e sessenta mil trezentos e quarenta e sete reais)**

- **FARMACE - INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTICA CEARENSE LTDA (CNPJ: 06.628.333/0001-46), vencedora do Item 72, no Valor Total de R\$ 429.000,00 (quatrocentos e vinte e nove mil reais);**

- **DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES (CNPJ: 07.640.617/0001-10), vencedora dos Itens 9, 15, 19, 41, 68 e 82 no Valor Total de R\$ 6.474.212,95 (seis milhões quatrocentos e setenta e quatro mil duzentos e doze reais e noventa e cinco centavos);**

- **MDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES (CNPJ: 07.768.887/0001-01), vencedora do Item 85 no Valor Total de R\$ 43.440,00 (quarenta e três mil quatrocentos e quarenta reais);**

- **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA (CNPJ: 07.847.837/0001-10), vencedora dos Itens 43 e 49 no Valor Total de R\$ 2.519.842,40 (dois milhões quinhentos e dezenove mil oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).**

- **PHENIX HOSPITALAR LTDA (CNPJ: 07.851.653/0001-23), vencedora dos Itens 69, 86 e 87 no Valor Total de R\$ 284.375,00 (duzentos e oitenta e quatro mil trezentos e setenta e cinco reais);**

- **DROGAFONTE LTDA (CNPJ: 08.778.201/0001-26), vencedora do Item 74 no Valor Total de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais)**

- **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES (CNPJ: 12.418.191/0001-95), vencedora dos Itens 52 e 84 no Valor Total de R\$ 1.243.032,50 (um milhão duzentos e quarenta e três mil e trinta e dois reais e cinquenta centavos).**



- **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ: 16.647.278/0001-95), vencedora dos Itens 75 e 88 no Valor Total de R\$ 89.212,50 (oitenta e nove mil duzentos e doze reais e cinquenta centavos);**

- **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (CNPJ: 21.297.758/0001-03), vencedora dos Itens 11 e 76 no Valor Total de R\$ 1.204.550,00 (um milhão duzentos e quatro mil quinhentos e cinquenta reais);**

- **UNI HOSPITALAR CEARA LTDA (CNPJ: 21.595.464/0001-68), vencedora dos Itens 17 e 62 no Valor Total de R\$ 558.375,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil trezentos e setenta e cinco reais);**

- **PHARMA BRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI (CNPJ: 22.351.840/0001-31), vencedora dos Itens 30, 36, 38, 53, 64 e 77 no Valor Total de R\$ 1.641.300,00 (um milhão seiscentos e quarenta e um mil e trezentos reais).**

- **P G LIMA COM EIRELI (CNPJ: 23.493.764/0001-61), vencedora dos Itens 6, 12, 16, 20, 26, 28, 40, 42, 67, 73, 83 e 90 no Valor Total de R\$ 579.964,15 (quinhentos e setenta e nove mil novecentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos);**

- **A J COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSP (CNPJ: 32.137.731/0001-70), vencedora dos Itens 10, 47 e 48 no Valor Total de R\$ 225.484,25 (duzentos e vinte e cinco mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos);**

- **NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (CNPJ: 34.729.047/0001-02), vencedora dos Itens 4, 7, 8, 18, 21, 22, 63 e 65 no Valor Total de R\$ 1.200.551,25 (um milhão duzentos mil quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos);**

- **LOBATO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ: 34.875.727/0001-34), vencedora dos Itens 2, 32, 34, 54 e 71 no Valor Total de R\$ 200.575,00 (duzentos mil quinhentos e setenta e cinco reais);**

- **POLYMEDH. EIRELI (CNPJ: 63.848.345/0001-10), vencedora dos Itens 3, 5, 25, 27 e 39 no Valor Total R\$ 2.338.562,50 (dois milhões trezentos e trinta e oito mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**

Portanto, o valor global da ata do Pregão é de R\$ 24.955.835,34 (vinte e quatro milhões novecentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e trinta e cinco reais e quatro centavos).

11. Estando o presente processo devidamente instruído, tendo sido realizado o Pregão Eletrônico SRP nº 15/2021-SESMA, cujo objeto é “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIBIÓTICOS, objetivando abastecer os estabelecimentos de Saúde da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA”, finalizado em 16/07/2021, e adjudicados os objetos, conforme atas do sistema comprasnet em anexo no GDOC.

A CGL/SEGEO encaminha o presente processo, para que o mesmo seja devolvido ao órgão demandante, com vistas à emissão de parecer final, a fim de subsidiar a decisão do Exmº. Sr. Secretário Municipal de Saúde – SESMA, para efetiva homologação dos itens adjudicados na licitação.

12. Por fim, o Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA através do Parecer de Nº 1334/2021, manifestou-se pela POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO, pela autoridade competente, do resultado deste Edital de Pregão Eletrônico/SRP Nº 15/2021-SESMA PARA “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIBIÓTICOS”, OBJETIVANDO ABASTECER OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM

– SESMA, conforme detalhadamente apontado no corpo do presente parecer e no Termo de Adjudicação apensado aos autos do presente processo.

13. Desta forma, demonstramos que através do exercício da legalidade e conveniência, pela autoridade superior previsto nos incisos XXI e XXII do art. 4º da Lei nº 10.520/02 c/c inciso XXIII do art. 12 do Decreto Municipal nº 47.429/05, o presente processo licitatório poderá ser Adjudicado e Homologado, confirmando assim, todos os atos praticados no Pregão Eletrônico SRP nº 15/2021.

14. Sendo assim, temos a concluir:

6- CONCLUSÃO:

Diante do exposto ao norte, após análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 15/2021, **ENCONTRA AMPARO LEGAL**. Sendo assim, o **PARECER É FAVORÁVEL** para a homologação.

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, levando em consideração a análise minuciosa do processo, declaramos que o mesmo encontra-se **EM CONFORMIDADE** com o ordenamento jurídico, revestido de todas as formalidades legais, na fase interna e externa.

Portanto, o procedimento em apreço, encontra-se apto a ser Homologado para gerar despesas à municipalidade. Logo, este Núcleo de Controle Interno:

7- MANIFESTA-SE:

a) **Pela Homologação do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 15/2021**, para “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIBIÓTICOS”, objetivando abastecer os



estabelecimentos de Saúde da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA/PMB”.

É o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 06 de agosto de 2021.

À elevada apreciação Superior.

DIEGO RODRIGUES FARIAS

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA